**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 42/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2025**

**CONTRATO ENTRE A EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB E ZIGUIA ENGENHARIA LTDA**

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 42/2025, de um lado a EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB**, pessoa jurídica de direito privado, instituída pelas Leis nº. 1.659/90 e nº. 1.668/90, com alterações introduzidas pela Lei nº. 4.421/13, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 32.805.400/0001-60, Inscrição Municipal nº. 043027-0, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 135 – Ponto Novo, CEP 049097-210 – Aracaju/SE, doravante denominada apenas EMSURB, neste ato representada pelo **Sr. HUGO ESOJ DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº. 028.***.***-82 e no RG. 3.***.***-1 SSP/SE, e pelo seu Diretor Financeiro, o **Sr. JOSÉ ROMUALDO BISPO SANTOS**, inscrito no CPF. nº. 472.***.***-00 e no RG. nº 59*.75* SSP/SE, devidamente autorizados a firmar este ajuste pelo Regimento Interno da EMSURB e a **EMPRESA ZIGUIA ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 01.208.717/0001-96, Inscrição Estadual n°. 25040961202-02, Inscrição Municipal nº. 0001405895-2025, com sede a Rua Iaia, nº 150, Conj. 51, Bairro Itaim Bibi, CEP 04.542-060, na cidade de São Paulo/SP, e-mail: ziguia@ziguia.com.br e sergio.filho@ziguia.com.br, Tel. (11) 3842-4438 e (11) 97486-7187, doravante denominada CONTRATADA e neste ato representada pelo **SR. SÉRGIO AUGUSTO CARUSO FILHO**, RG 27.890.185-2, SSP/SP, CPF Nº 295.900.228-80, firmam o presente Contrato nos termos da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2025**, art. 30, alíneas "a" e "c", § 1º da Lei º 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emsurb – RILC/EMSURB, consoante as cláusulas e as condições a seguir descritas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

**1.1.** Contratação de Empresa Especializada para Análise e Desenvolvimento de Edital e Anexos, Com Vistas a Licitação Destinada a Contratação de Serviços de Coleta, Transporte e Descarga de Resíduos Sólidos Urbanos; Coleta, Transporte e Descarga de Entulho da Construção Civil; Varrição; Limpeza Mecanizada de Praia e Limpeza Geral no Município de Aracaju/SE.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

**2.1.** O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **EMSURB** constantes do Termo de Referência da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 07/2025** e da Proposta de Preços de 30 de Setembro de 2025 da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.

**2.1.1.** O objeto será prestado por R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais).

**2.1.2.** Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **EMSURB**, por escrito.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

**3.1.** O valor total deste contrato é de R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), conforme tabela abaixo:

| ITENS | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|---|---|
| 01 | Diagnóstico, Elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência/Projeto Básico | R$ 150.000,00 |
| 02 | Edital e Anexos Aprovados pela Emsurb | R$ 120.000,00 |
| 03 | Apoio a EMSURB na Fase de Ajustes e Respostas a Questionamentos em Qualquer Fase da Licitação | R$ 30.000,00 |

**3.2.** Estão incluídos no preço acima, o lucro, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir no fornecimento dos produtos.

## 4. CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

**4.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 90 (Noventa) dias corridos a contar da data de sua assinatura, portanto a vigência do contrato será de 09/10/2025 até 06/01/2026, prorrogável, de comum acordo entre as partes, por períodos sucessivos, na forma do artigo 71 da Lei n° 13.303 de 2016.

**4.2.** O prazo de execução dos itens 1 e 2 do contrato será de 30 (trinta) corridos a contar da data de assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado desde que justificado, enquanto que o prazo de execução do item 3 do contrato, seguirá o prazo do item 4.1.

## 5. CLÁUSULA QUINTA: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**5.1.** A execução do serviço será de acordo com as regras do Termo de Referência.

## 6. CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

**6.1.** Não há exigência de garantia de execução no presente contrato

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**7.1.** São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência, da **Inexigibilidade de Licitação nº 07/2025** e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:

**a)** obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução do objeto contratado, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;

**b)** designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **EMSURB**;

**b.1)** cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **EMSURB**, adotando as providências requeridas relativas à execução do objeto pelos empregados;

**c)** utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **EMSURB**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;

**d)** afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **EMSURB**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da EMSURB ou terceiros;

**e)** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à **EMSURB**;

**f)** arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;

**g)** prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **EMSURB**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;

**h)** manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à **EMSURB** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

**i)** observar as normas condominiais e da **EMSURB** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio, se for o caso;

**j)** observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – anexo do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **EMSURB** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;

**k)** responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **EMSURB** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;

**l)** responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;

**m)** providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, comprovando à **EMSURB**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a Contratada, quando optante do SIMPLES:

**m.1)** extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou

**m.2)** enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.

**n)** abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

**o)** manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;

**p)** considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;

**q)** respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, os deveres de ética de conduta, assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizada pela EMSURB;

**r)** não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei de Acesso à Informação de nº 12.527/2011, à Lei nº 12.846/2013 (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências) e à Lei nº 13.303/2016;

**s)** não subcontratar, total ou parcialmente, outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato.

**u)** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;

**7.2.** São obrigações da **EMSURB**:

**a)** efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;

**b)** designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;

**c)** comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**8.1.** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **EMSURB** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

**8.1.1.** A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **EMSURB** designado para a fiscalização do contrato.

**8.1.2.** O exercício da fiscalização pela **EMSURB**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.

**8.2.** À **EMSURB** fica desde já assegurado o direito de:

**a)** solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **EMSURB** ou terceiros;

**b)** determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

**c)** rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;

**d)** impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e

**e)** ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.

**8.3.** Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **EMSURB** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

## 9. CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**9.1.** Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a **EMSURB** realizará o pagamento à **Contratada**, atendidos os critérios de medição e pagamento do Termo de Referência, na forma e no prazo estipulado no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.

**9.2.** Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da EMSURB, CNPJ nº 32.805.400/0001-60, encaminhando-a, via protocolo virtual através do site "https://ajuinteligente.aracaju.se.gov.br", com a discriminação das importâncias devidas.

**9.3.** Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **EMSURB** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o ateste do fornecimento do bem emitido pelo fiscal da **EMSURB**, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.

**9.3.1.** A **EMSURB** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.

**9.3.2.** Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.

**9.3.3.** As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

**9.4.** Caso sejam verificadas divergências, a **EMSURB** devolverá o documento fiscal à **Contratada** ou solicitará a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.

**9.5.** Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Regularidade Fiscal Estadual e Municipal, inclusive com a dívida ativa correspondente, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU.

**9.5.1.** Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**9.5.2.** Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**9.6.** O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.

**9.7.** A EMSURB descontará do valor total da Nota Fiscal o percentual de 5% (cinco por cento), conforme art. 12, inciso VII da Lei Municipal nº1.668/90 e Art. 12, alínea "e" do Estatuto Social, além de multas, perdas e danos, prejuízos contra terceiros e outros que sejam devidos pela CONTRATADA na execução dos serviços contratados, salvo entrega de produtos.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

**10.1.** O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

**a)** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**b)** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;

**c)** quando conveniente a substituição da garantia de execução;

**d)** quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**e)** quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução de serviço;

**f)** para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**10.2.** O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

**10.2.1.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 10.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

**11.1.** O contrato firmado para prestação do objeto não será reajustado, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emsurb - RILC/EMSURB.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

**12.1.** O atraso ou a abstenção pela **EMSURB** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicará em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **EMSURB**.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PENALIDADES

**13.1.** Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento, a **EMSURB** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:

**a)** Advertência.

**b)** Multa:

**b.1)** contratual: de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, pela inexecução total do contrato; de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial; e de 10% (dez por cento) por qualquer outra irregularidade não abrangida nas hipóteses anteriores;

**b.2)** moratória de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **EMSURB**.

**b.3)** moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **EMSURB**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:

**c.1)** falha na execução do Contrato;

**c.2)** fraude na execução do Contrato;

**c.3)** comportamento de modo inidôneo;

**c.4)** cometimento de fraude fiscal;

**c.5)** apresentação de declaração ou documentação falsa;

**c.6)** retardamento da execução do objeto; e

**c.7)** demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.

**13.2.** A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **EMSURB**, devidas à comprovado impedimento na execução das obrigações.

**13.3.** As sanções previstas nos itens a e c poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**13.4.** A sanção prevista no item c implica a imediata rescisão.

**13.5.** A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.

**13.5.1**. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **EMSURB** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**13.5.2.** O prazo para pagamento da multa aplicada pela **EMSURB** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.

**13.6**. A Comissão Permanente de Apuração de Infrações – CPAI/EMSURB é responsável por apurar e penalizar as irregularidades praticadas pela CONTRATADA.

**13.7.** Em caso de eventuais contradições ou divergências entre as penalidades previstas no presente contrato e quaisquer outros normativos relacionados à matéria, prevalecerá as disposições deste instrumento, salvo na hipótese de lei específica sobre o assunto.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESCISÃO

**14.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido:

**a)** por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias.
**b)** por via judicial, nos termos da legislação.
**c)** motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada.
**d)** motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual.
**e)** motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada.

**14.2.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **EMSURB** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**14.3.** Constituem motivos, dentre outros, para rescisão do contrato:

**a)** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
**b)** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
**c)** A lentidão no seu cumprimento, levando a EMSURB a presumir, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, a não conclusão da entrega dos produtos nos prazos estipulados;
**d)** O atraso injustificado no início do fornecimento;
**e)** A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à EMSURB;

**f)** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela EMSURB, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
**g)** O não atendimento das determinações regulares do preposto da EMSURB designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
**h)** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
**i)** A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
**j)** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
**k)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a EMSURB presumir prejuízo à entrega dos produtos;
**l)** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
**m)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**14.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VEDAÇÕES

**15.1.** É vedado à **Contratada**:

**a)** caucionar, dar em garantia ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
**b)** interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **EMSURB**, salvo nos casos previstos em lei.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

**16.1.** Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **EMSURB**.

**16.2.** Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **EMSURB** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do site https://aracaju.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=4 ou e-mail ouvidoria.emsurb@aracaju.se.gov.br, ou através do telefone (79) 3021-9908.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

**17.1.** Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.

**17.2.** Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:

**a)** caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas, Controladoria Geral, Ministério Público e Polícia Civil;
**b)** caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
**c)** para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e
**d)** caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FUNDAMENTOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**18.1.** O presente contrato fundamenta-se no art. 30, alíneas "a" e "c", § 1º da Lei nº 13.303/2016, no art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da EMSURB e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vinculam-se aos anexos da **Inexigibilidade de Licitação n.º 07/2025,** bem como à proposta da **Contratada**.

## 19. CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA FONTE DE RECURSO

**19.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de recursos próprios, alocados à EMSURB, na seguinte classificação orçamentária:

**27302 – EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**
**FUNÇÃO: 04**
**PROGRAMA: 0213**
**PROJETO ATIVIDADE: 2222 – Manutenção da EMSURB**
**ELEMENTO: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – PJ**
**SUBELEMENTOS: 33903905 – Serviços Técnicos Profissionais**
**FONTE: 015000000**
**SD: 227/2025**

## 20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO

**20.1.** O Foro da Comarca de Aracaju/SE será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação e da relação jurídica dela decorrente, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada pela Procuradoria Jurídica da EMSURB.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente as testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, 09 de Outubro de 2025.

**PELA EMSURB:**

**HUGO ESOJ DOS SANTOS**
PRESIDENTE DA EMSURB

**JOSÉ ROMUALDO BISPO SANTOS**
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

**PELA CONTRATADA:**

Documento assinado digitalmente
gov.br
SERGIO AUGUSTO CARUSO FILHO
Data: 09/10/2025 13:45:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**SÉRGIO AUGUSTO CARUSO FILHO**
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

**TESTEMUNHAS:**

CPF: 962.XXX.295-91

CPF: 045.563 XX-13

**ANEXO A**
**TERMO DE REFERÊNCIA**
**ANEXO B**
**PROPOSTA**

**ANEXO A**

# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. INTRODUÇÃO:

Considerando que a EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB necessita contratar uma empresa com notória especialização para analisar e aperfeiçoar a documentação para realização da licitação cujo objeto é a Contratação De Serviços De Coleta, Transporte E Descarga De Resíduos Sólidos Urbanos; Coleta, Transporte E Descarga De Entulho Da Construção Civil; Varrição; Limpeza Mecanizada De Praia E Limpeza Geral No Município De Aracaju/SE.

## 2. OBJETO:

Contratação de Empresa Especializada para **Análise e Desenvolvimento de Edital e Anexos**, Com Vistas a Licitação Destinada a Contratação de **Serviços de Coleta, Transporte e Descarga de Resíduos Sólidos Urbanos; Coleta, Transporte e Descarga de Entulho da Construção Civil; Varrição; Limpeza Mecanizada de Praia e Limpeza Geral** no Município de Aracaju/SE.

## 3. JUSTIFICATIVA:

A adequada estruturação dos instrumentos convocatórios é essencial para garantir **segurança jurídica, isonomia entre licitantes, seleção da proposta mais vantajosa e conformidade com a legislação aplicável.**

A **elaboração de editais para a contratação de serviços de limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos** envolve **complexidade técnica e jurídica**, demandando a atuação de equipe com **notória especialização**, de forma a assegurar:

- Conformidade com a Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais);
- Observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- Atendimentos às recomendações dos órgãos de controle;
- Adequação técnico orçamentária e definição precisa do objeto.

Dada a **complexidade técnica e multidisciplinar do objeto** (ambiental, operacional, jurídico e econômico), faz-se necessária a **contratação de empresa especializada**, capaz de elaborar: o estudo técnico preliminar – ETP, termo de referência/projeto básico, um edital consistente, com anexos técnicos e minuta contratual adequados, atendendo às exigências da **Lei nº 13.303/2016**, aos **regulamentos internos da entidade contratante** e às **recomendações dos órgãos de controle**.



Assinado por 2 pessoas: CARLISSON SAMPAIO FERREIRA e JOSÉ AUGUSTO FEITOSA MAGALHÃES CARNEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/F7C2-121C-0E19-2CA4 e informe o código F7C2-121C-0E19-2CA4

**4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

A presente contratação tem amparo no **artigo 30, inciso II, "a" e "c" da Lei nº 13.303/2016**, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, notadamente em razão da natureza singular do serviço e da notória especialização do contratado.

Regulamentação complementar:

- Regulamento de Licitações e Contratos da entidade contratante;
- **Lei nº 12.305/2010** – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Normas ambientais, sanitárias e trabalhistas pertinentes.

**5. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**: conforme tabela abaixo:

| ITENS | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|---|---|
| 01 | Diagnóstico, Elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência/Projeto Básico | R$ |
| 02 | Edital e Anexos Aprovados pela Emsurb | R$ |
| 03 | Apoio a Emsurb na Fase de Ajustes e Respostas a Questionamentos em Qualquer Fase da Licitação | R$ |

**6. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:**

6.1. O prazo de execução para entrega das documentações será de até **30 (trinta) dias corridos** após a emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogável mediante solicitação justificada.

6.2. O prazo de vigência contratual será de **90 (noventa) dias corridos** após a assinatura do contrato, prorrogável nos termos do art. 71 da Lei 13.303/2016, mediante solicitação justificada.

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1. A contratada deverá:

7.1.1. Analisar documentos e estudos já elaborados pela Empresa Municipal de Serviços Urbanos – EMSURB;

7.1.2. Estruturar ou elaborar o estudo técnico preliminar, matriz de risco e termo de referência/projeto básico;

7.1.3. Desenvolver o edital e os **anexos obrigatórios**, incluindo:

1. Termo de Referência/Projeto Básico revisado;
2. Planilha orçamentária com estimativa de custos;
3. Critérios de julgamento e fórmulas de avaliação;
4. Requisitos de habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira;



Assinado por 2 pessoas: CARLISSON SAMPAIO FERREIRA e JOSÉ AUGUSTO FEITOSA MAGALHÃES CARNEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/F7C2-121C-0E19-2CA4 e informe o código F7C2-121C-0E19-2CA4

5. Minuta de contrato administrativo;
6. Formulários e declarações.

7.1.4. Apoiar a Emsurb na Fase de Ajustes e Respostas a Questionamentos em Qualquer Fase da Licitação;

7.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.3. Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, no que diz respeito ao cumprimento do objeto contratado;

7.4. Manter seus funcionários, quando nas dependências especificadas pelo CONTRATANTE, sujeitos às suas normas de funcionamento;

7.5. Cumprir tudo o que dispõe este Termo, incluindo os prazos e os procedimentos a serem adotados no fornecimento;

7.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem a prévia anuência do CONTRATANTE;

7.7. Responder por quaisquer danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, em virtude de o objeto não atender as normas de segurança;

7.8. Apresentar o número da conta-corrente e agência bancária onde deseja receber seus créditos, bem como os dados pessoais do representante legal da contratada (nome, função, identidade e CNPJ/CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço);

7.9. Designar um representante para atuar como responsável pelo serviço e como contato entre a EMSURB e a contratada, para resolver quaisquer pendências.

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;

8.2. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada no fornecimento, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização;

8.3. Promover, através de seu representante (gestor do contrato), o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte dela;

8.4. Efetuar o pagamento do fornecimento, conforme condições estabelecidas no contrato, conferir as notas fiscais, atestando-as;

8.5. Comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as



Assinado por 2 pessoas: CARLISSON SAMPAIO FERREIRA e JOSÉ AUGUSTO FEITOSA MAGALHÃES CARNEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/F7C2-121C-0E19-2CA4 e informe o código F7C2-121C-0E19-2CA4

características e os valores pagos à CONTRATADA, segundo o disposto no art. 63 da Lei n.º 4.320/64;

8.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato.

**9. DA QUALIFICAÇÃO:**

9.1. Comprovar **notória especialização** na elaboração de editais e anexos de licitação;

9.2. Equipe multidisciplinar com:

- Advogado(a) especialista em Direito Administrativo/Contratos Públicos;
- Engenheiro(a) ou especialista em limpeza urbana/gestão de resíduos;
- Profissional de planejamento/orçamentação;
- Engenheiro(a) ambiental ou gestor(a) ambiental.

9.3. Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

9.4. Qualificação econômica – financeira:

- Apresentação do último Balanço Patrimonial com os respectivos Índices de Liquidez Geral – ILG, Solvência Geral – ISG e Liquidez Corrente – ILC igual ou maior que 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**Onde**: LG – Liquidez Geral;
SG – Solvência Geral;
LC – Liquidez Corrente.

- Caso apresente resultado inferior a 1 (um) na apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, será aceita comprovação patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação.

**10. DO PAGAMENTO:**

10.1 O pagamento será realizado por etapas entregues e aprovadas pelo fiscal do contrato e atesto da nota fiscal;



Assinado por 2 pessoas: CARLISSON SAMPAIO FERREIRA e JOSÉ AUGUSTO FEITOSA MAGALHÃES CARNEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/F7C2-121C-0E19-2CA4 e informe o código F7C2-121C-0E19-2CA4

10.2. Critérios de pagamento:

- 50% na entrega do Diagnóstico, Elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência/Projeto Básico;
- 40% na entrega do Edital e Anexos Aprovados pela Emsurb;
- 10% na conclusão do Apoio a Emsurb na Fase de Ajustes e Respostas a Questionamentos em Qualquer Fase da Licitação.

10.3. Todos os custos da CONTRATADA devem estar incluídos dentro do preço, ficando vedado constar qualquer cobrança adicional;

10.4. Para que ocorra o pagamento, a CONTRATADA deve estar em dia com todas as condições de habilitação exigidas neste termo, ou seja, as certidões negativas de débitos da União, Estado e Município deverão estar válidas;

**9. RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

9.1. O setor competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta contratação será a Gerência de Engenharia e Controle – GEREC/DIRET/EMSURB;

9.2. A EMSURB reserva condições constantes deste instrumento, podendo aplicar as penalidades.

9.3. Todos os serviços deverão ser entregues de forma diligente e exímia.

9.4. Nos valores cotados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive de deslocamento.

Aracaju (SE), 29 de Setembro de 2025.

**Carlisson Sampaio Ferreira**
Gerente de Engenharia e Controle – GEREC/EMSURB

**José Augusto Feitosa Magalhães Carneiro**
Diretor Técnico – DIRET/EMSURB



Assinado por 2 pessoas: CARLISSON SAMPAIO FERREIRA e JOSÉ AUGUSTO FEITOSA MAGALHÃES CARNEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/F7C2-121C-0E19-2CA4 e informe o código F7C2-121C-0E19-2CA4

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F7C2-121C-0E19-2CA4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- CARLISSON SAMPAIO FERREIRA (CPF 036.XXX.XXX-00) em 29/09/2025 16:13:34 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JOSÉ AUGUSTO FEITOSA MAGALHÃES CARNEIRO (CPF 626.XXX.XXX-87) em 29/09/2025 16:24:01 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/F7C2-121C-0E19-2CA4

miguia engenharia ltda

São Paulo, 30 de setembro de 2025.

# ORÇAMENTO

À
**EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB**
Rua Dom Pedro II, nº 135 – Ponto Novo, CEP 049097-210
Aracaju/SE

**REF.:** Serviço de análise e aperfeiçoamento da documentação para realização da contratação de serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos; coleta, transporte e descarga de entulho da construção civil; varrição; limpeza mecanizada de praia e limpeza geral no Município de Aracaju/SE.

**ATT.:** Carlisson Sampaio Ferreira
Gerente de Engenharia e Controle – GEREC/EMSURB

José Augusto Feitosa Magalhães Carneiro
Diretor Técnico – DIRET/EMSURB

## 1. ESCOPO DO SERVIÇO

- Analisar documentos e estudos já elaborados pela Empresa Municipal de Serviços Urbanos – EMSURB;
- Estruturar ou elaborar o estudo técnico preliminar, matriz de risco e termo de referência/projeto básico;
- Desenvolver o edital e os anexos obrigatórios, incluindo:
    - Termo de Referência/Projeto Básico revisado;
    - Planilha orçamentária com estimativa de custos;
    - Critérios de julgamento e fórmulas de avaliação;
    - Requisitos de habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira;
    - Minuta de contrato administrativo;
    - Formulários e declarações.
- Apoiar a Emsurb na Fase de Ajustes e Respostas a Questionamentos em Qualquer Fase da Licitação.

## 2. Prazo de execução

O prazo de execução para entrega das documentações será de até **30 (trinta) dias corridos** após a emissão da ordem de serviço, sendo que o prazo de vigência contratual será de **90 (noventa) dias corridos** após a assinatura do contrato.

## 3. Valor e forma de pagamento

O valor para a execução dos serviços descritos acima é de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, cujo pagamento deverá ser efetuado da seguinte forma:

- 50% na entrega do Diagnóstico, Elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência/Projeto Básico;
- 40% na entrega do Edital e Anexos Aprovados pela Emsurb;
- 10% na conclusão do Apoio a Emsurb na Fase de Ajustes e Respostas a Questionamentos em Qualquer Fase da Licitação.

## 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Caberá a Contratante disponibilizar toda documentação elaborada até o momento para que a Contratada possa realizar a análise e o aperfeiçoamento dos documentos necessários necessário para deflagrar o processo licitatório para contratação de serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos; coleta, transporte e descarga de entulho da construção civil; varrição; limpeza mecanizada de praia e limpeza geral no Município de Aracaju/SE.

SERGIO AUGUSTO CARUSO:71630171891

Assinado de forma digital por SERGIO AUGUSTO CARUSO:71630171891
Dados: 2025.09.30 19:02:32 -03'00'

**ZIGUIA ENGENHARIA LTDA.**